



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

## **RESOLUÇÃO N° 0269/2017**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa COREMAS II GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA, que objetiva a implantação de uma unidade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, com potência instalada de 30 MW, no município de Coremas-PB, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

### **RESOLVEU :**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa COREMAS II GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA, CNPJ 14.285.242/0001-83, que objetiva a implantação de uma unidade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, com potência instalada de 30 MW, no município de Coremas-PB, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 92.867.742,85 (noventa e dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0005/2017;

**Art. 2º** Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 19 de janeiro de 2017.

**SÉRGIO WANDERLEY SILVA**

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos